



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 446

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	5
ATAS DE SESSÃO.....	5

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

- 1 -

DECRETO N.º 772/2020
DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário para ocorrer com as despesas no enfrentamento da pandemia do COVID-19".

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais e considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 225.352,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) assim classificado:-

Crédito Extraordinário

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	30.000,00



Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 305-Vigilância Epidemiológica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **177.352,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora: 01-Divisão de Serviços e Materiais
Função: 15-Urbanismo
Sub-Função: 452-Serviços Urbanos
Programa: 4509-Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Atividade: 2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Código de Aplicação: 312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito: **18.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 177.352,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais) oriundos de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde para o custeio das ações e serviços de saúde, conforme Portaria GM MS n.º 1.666 de 1º de julho de 2020;

II-) Redução parcial no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) das seguintes dotações:-



Redução

Ficha:-	271
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	103014502.2.454-Manut. Assistência médica e ambulatorial UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor R\$:-	30.000,00
Ficha:-	359
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços e Materiais
Funcional Programática:-	154524509.2.477-Manutenção da diretoria de obras infra e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor R\$:-	6.000,00
Ficha:-	361
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços e Materiais
Funcional Programática:-	154524509.2.477-Manutenção da diretoria de obras infra e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor R\$:-	6.000,00
Ficha:-	364
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços e Materiais
Funcional Programática:-	154524509.2.477-Manutenção da diretoria de obras infra e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$:-	6.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de julho de 2020.

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE SESSÃO

P.P 41/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CRISTIANE DE FARIA LEME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: **CRISTIANE DE FARIA LEME**

Endereço: RUA DIREITA, Nº 126 – CENTRO – TOLEDO – MG – CEP 37.630-000

CNPJ: 21.182.002/0001-19

Representante Legal: CRISTIANE DE FARIA LEME

CPF: 098.148.166-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	BORRACHA GRANDE BRANCA CXA COM 40	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	REBOR	6,00	8,80	52,80
1	4	CANETA ESFEROGRAFICA - AZUL - CX C/ 50 UNIDADES	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	BIC	30,00	29,97	899,10
1	5	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - C/50	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	BIC	10,00	29,97	299,70

Pregão Presencial 41/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	6	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - C/50	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	BIC	20,00	29,97	599,40
1	9	COLA BASTÃO 40 GRS	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	LEO LEO	200,00	2,50	500,00
1	12	COLCHETES N 6 CX C/72 UNIDS	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	BACCH	10,00	4,13	41,30
1	13	COLCHETES N 8 CX C/72 UNIDS	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	BACCH	10,00	5,31	53,10
1	14	COLCHETE N 10 C/72	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	BACCH	10,00	5,00	50,00
1	15	COLCHETE N 12 C/72	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	BACCH	10,00	6,05	60,50
1	16	COLCHETE N 15 C/72	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	BACCH	10,00	7,99	79,90
1	17	ENVELOPE BRANCO - 23 X 11 CM - CX C/250	CRISTIANE DE FARIA LEME	CX	FORONI	5,00	13,50	67,50
1	19	ENVELOPE PARDOS - 200 MM X 280 MM - CX C/250	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	FORONI	10,00	34,97	349,70
1	21	ENVELOPE PARDOS - 370 MM X 470 MM - CX C/250	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	SCRITY	10,00	169,90	1.699,00
1	22	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 09 MM - C/100 UN	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	MARES	3,00	16,45	49,35
1	23	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 12 MM - C/100 UN	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	MARES	3,00	18,65	55,95
1	24	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 14 MM - C/100 UN	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	MARES	3,00	21,15	63,45
1	29	GRAMPEADOR MÉDIO DE 16 CM	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	LEONORA	30,00	14,00	420,00
1	35	PRANCHETA TIPO DURATEX	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	CARBRI NK	50,00	2,62	131,00
1	37	PASTA SUSPENSAS KRAFT	CRISTIANE DE FARIA LEME	PC	FRAMA	500,00	1,50	750,00
1	39	REFIL COLA QUENTE FINA - PCT 1 KG	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	RENDIC OLLA	15,00	27,95	419,25
1	40	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA - PCT 1 KG	CRISTIANE DE FARIA LEME	PC	RENDIC OLLA	15,00	27,95	419,25
1	44	TESOURA MÉDIA	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	KIT	20,00	6,97	139,40
1	47	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO - BRANCO - PCT C/50 UNIDADES	CRISTIANE DE FARIA LEME	UN	BACCH	30,00	10,95	328,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 41/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 7.528,15 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 41/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 18 de julho de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Cristiane De Faria Leme
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



P.P 41/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP**

Endereço: RUA JOSÉ AGGIO, N.º 60-VL MACEDO-PEDREIRA - SP/CEP.13920-000

CNPJ: 26.690.808/0001-31

Representante Legal: IRINEU VALENTIM TONELOTTO

CPF: 968.714.908-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	CLIPS 500 GRS N.º 2/0	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	CX	WIRE	35,00	8,16	285,60
1	11	CORRETIVO EM FITA	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	JOCAR	250,00	4,01	1.002,50
1	31	PAPEL SULFITE A4 CX 5000	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	CX	SUZANO	150,00	179,90	26.985,00

Pregão Presencial 41/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 41/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 28.273,10 (vinte e oito mil duzentos e setenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 41/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 18 de julho de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Irineu Valentim Tonelotto - EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.

Pregão Presencial 41/2019

4

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: MYNP2U3WS7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: **JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME**

Endereço: RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA, Nº 75 – CENTRO – LINDOIA – SP – CEP. 13950-000

CNPJ: 05.138.389/0001-50

Representante Legal: JOAO HENRIQUE RAMALHO

CPF: 283.548.328-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	CLIPS 500 GRS Nº 8/0	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	OFFICE BR	20,00	8,15	163,00
1	7	CANETA MARCA TEXTO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER PRINT	400,00	1,45	580,00

Pregão Presencial 41/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	8	COLA BRANCA LAVÁVEL 110GR - CX C/ 12	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	ZAS TRAZ	25,00	26,50	662,50
1	10	CORRETIVO LÍQUIDO - 18 ML	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	INK WAY	150,00	1,26	189,00
1	18	ENVELOPE PARDOS - 162 MM X 229 MM - CX C/250	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FORONI	10,00	29,90	299,00
1	20	ENVELOPE PARDOS - 310 MM X 410 MM - CX C/250	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FORONI	10,00	79,96	799,60
1	25	FITA CREPE 19MM X 50MM	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MARES	180,00	3,43	617,40
1	26	FITA ADESIVA 45X50	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	SUPER FITAS	250,00	2,72	680,00
1	27	FITA ADESIVA 19MM X 30 MTS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	RL	SUPER FITAS	150,00	0,61	91,50
1	28	GRAMPO 26/6 COM 5000UN	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	JOCAR	100,00	4,38	438,00
1	30	GRAMPEADOR MÉDIO DE 20 CM	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	30,00	24,97	749,10
1	32	PAPEL SULFITE A4 PCTE C/ 100 FLS CORES VARIADAS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	GL	CHAME X	60,00	4,96	297,60
1	33	PASTA POLIONDAS 35 MM	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	ALAPLA ST	50,00	2,87	143,50
1	34	PINCEL ATÔMICO - CORES	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	150,00	2,58	387,00
1	36	PASTA C/ ELÁSTICO PAPELÃO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FRAMA	150,00	1,56	234,00
1	38	REGISTRADOR AZ - LOMBO LARGO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FRAMA	120,00	9,90	1.188,00
1	41	RÉGUA TRANSPARENTE - 30 CM	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	WALEU	100,00	0,75	75,00
1	42	SACOS PLÁSTICOS COM QUATRO FUROS - OCT COM 400UN	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	DAC	10,00	78,00	780,00
1	43	TESOURA GRANDE	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	20,00	6,42	128,40
1	45	LAPIS PRETO NR 2 CXA COM 72	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	LEO LEO	30,00	18,85	565,50
1	46	BLOCO ADESIVO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	KAZ	80,00	4,30	344,00
1	49	LIVRO ATA C/ 50 FLS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	TILIBRA	25,00	6,75	168,75
1	50	LIVRO ATA 100 FLS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	TILIBRA	15,00	11,50	172,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 41/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 9.753,35 (nove mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 41/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 18 de julho de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.